



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

mfc

Sessão de 24 de outubro de 1991

ACORDÃO N.º .....

Recurso n.º 113.836 - Proc. n.º 10283-003780/89-70

Recorrente AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA

Recorrid IRF - Porto de Manaus - AM

R E S O L U Ç Ã O N.º 302-0.561

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**RESOLVEM** os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Brasília-DF., em 24 de outubro de 1991.

*Jose Alves de Fonseca*  
JOSÉ ALVES DA FONSECA - Presidente

*Jose Sotero Telles de Menezes*  
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator

*Afonso Neves Baptista Neto*  
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM  
SESSÃO DE:

08 MAI 1992

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Ronaldo Lindimar José Marton, Elizabeth Emílio Moraes Chieriegatto e Ricardo Luz de Barros Barreto. Ausente o Conselheiro Inaldo de Vasconcelos Soares.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 113.836 - RESOLUÇÃO Nº 302-0.561

RECORRENTE : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA

RECORRIDA : IRF - Porto de Manaus - AM

RELATOR : JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES

R E L A T Ó R I O

Em ato de Conferência Final de Manifesto do navio Frota Rio, entrado no Porto de Manaus em 31/10/87, foi constatada a falta de 3 (três) volumes, cobertos pelo B/L nº 25, a responsabilidade pela falta foi atribuída ao transportador, que foi intimado a recolher o crédito tributário de Cr\$ 34.092,00, sendo Cr\$ 22.728,00 de imposto de importação e Cr\$ 11.364,00 de multa.

Impugnando a ação fiscal a autuada apresentou as seguintes razões, em síntese:

1) O não fornecimento imediato do recibo pelo recebedor, pressupõe a entrega da mercadoria pelo total e condições indicadas no conhecimento;

2) Inexistência de prejuízo à Fazenda Nacional. Mercadoria destinada à Zona Franca de Manaus;

3) Não responsabilidade do transportador. Carga transportada em container.

A autoridade de primeira instância contestou as razões apresentadas e julgou procedente a ação fiscal, mandando cobrar o crédito tributário.

Não conformada e em tempo hábil a intimada apresentou recurso a este Terceiro Conselho de Contribuintes, com as seguintes razões, em síntese:

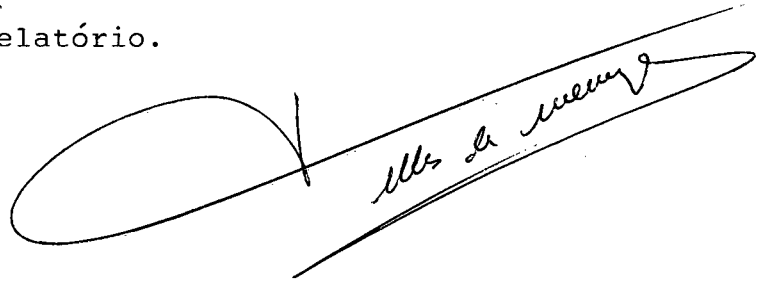
1) O Art. 479, § único do R.A., diz: "presume-se a responsabilidade do depositário no caso de volumes recebidos sem ressalvas ou protestos". No caso aplica-se a favor do armador os dispositivos do Decreto-lei nº 116/67;

2) A autoriade singular afirma, em seu despacho decisório: "porquanto, até a abertura do container, que se encontrava lacrado..." o que reforça a inocência do transportador;

3) Container transportado sob a cláusula "SHIPPER'S LOAD & COUNT" e "DICE CONTENER", onde o transportador desconhece o seu conteúdo. Recebeu um "Container" selado e lacrado para transportar, e entregou-o no, destino, selado e lacrado, às autoridades portuárias;

4) Não existe prejuízo à Fazenda Nacional a ser indenizado, a mercadoria ingressada na Zona Franca de Manaus é feita com suspensão dos tributos aduaneiros.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, is positioned over a large, loopy scribble. The signature appears to read "M. de M. de M.".

V O T O

Esta Câmara tem considerado como excludente de responsabilidade para o transportador a descarga de um container transportado sob a cláusula "SHIPPER'S LOAD AND COUNT" (estivado por conta do embarcador) "SAID TO CONTAIN" "DICE CONTENER" (dizendo conter), com lacre íntegro, pela real impossibilidade da violação do cofre de carga durante o transporte.

No caso em julgamento existe a suposição que tais lacres estavam realmente intactos.

Para que não paire dúvidas no julgamento proponho o retorno dos autos à origem, para que sejam respondidas as seguintes questões:

1) O documento "Mapa de Descarga de Container" às fls. 14 dos autos trata-se de mapa da desova do container?

2) Os lacres mencionados no campo próprio do "Mapa da Descarga de Container" significa que foram rompidos quando da abertura do container para a desova?

3) Existe termo de avarias da descarga emitido pela depositária?

Juntar aos autos, se possível, o termo de avaria da descarga.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1991.

  
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator